



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 025/2022, "*Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias*".

Publicada, a proposição foi distribuída a essa Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara: Jº 109/2022 às 15:25 hor. e registro em livro próprio às folhas 54 Sob o nº 200/22 Servidor Responsável
--

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da "*remuneração dos servidores públicos*" no âmbito do Executivo Municipal.

A referida proposta legislativa busca atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, bem como na Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, em R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Cuida ainda a matéria de garantia o direito ao recebimento de adicional de insalubridade, em conforme com o parágrafo 10, do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

VB Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

Com relação à estimativa do impacto financeiro e orçamentária de que trata os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, está encontra-se demonstrada em documento enviado anexo ao projeto de lei.

Nos aspectos constitucionais a matéria não contém qualquer óbice, entretanto, com relação à técnica legislativa, avalio que a proposta merece reparos, motivo pelo qual apresento anexo, emenda na forma de Substitutivo, objetivando adequar o texto à melhor técnica legislativa.

Dentre as adequações propostas no Substitutivo encontra-se a mudança da terminologia utilizada de “piso salarial” para “vencimentos”. É que no Direito Administrativo, em regra utiliza-se o termo “salário” para empregos da iniciativa privada ou empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Já vencimento é utilizado quando trata do valor inicial percebido pelo servidor público, regido por Regime Estatutário. Desta forma, considerando que o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em Bonfinópolis de Minas são regidos pelo Regime Estatutário o correto é utilizar a denominação “vencimento” para tratar do valor inicial do recebimento pelos referidos servidores públicos.

Outra importante adequação é a substituição do termo “fica autorizado”, por “fica fixado”. É que quando se autoriza, pressupõe que dependerá de ato seguinte de autorizado, no caso, do Poder Executivo, para a norma ter eficácia. Já no presente caso, ao fixar, a norma já ganha eficácia plena com a sua entrada em vigência.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025/2022, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais, na forma do Substitutivo nº 01.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2022.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado ☒ Rejeitado () o voto do relator em único turno por (2) votos favoráveis () votos contrários e () abstencões.	
Sala de Comissões 01 / 09 / 2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Vereador **Marcos Brandão**
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora.	
Sala das Comissões 01 / 09 / 2022	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	